



ANO XII | Nº 122 | ABRIL | 2013

ADVOCEF

EM REVISTA



Vitória da categoria

Nova estrutura salarial dos profissionais da CAIXA



Juris tantum
ADVOCEF

Admissibilidade do recurso extraordinário lato sensu como pressuposto para a aplicação do julgado paradigma

Elpidio Donizetti Nunes

Réquem sobre coisa julgada: coisa insegura

Zulmar Duarte Oliveira Junior

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014

Presidente: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)
Vice-Presidente: Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)
Primeira Secretária: Lenymara Carvalho (Brasília)
Segunda Secretária: Lya Rachel Bassetto Vieira (Campinas)
Primeiro Tesoureiro: Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)
Segunda Tesoureira: Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)
Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional: Júlio Vitor Greve (Brasília)
Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos: Roberto Maia (Porto Alegre)
Diretor de Honorários Advocaticios: Dione Lima da Silva (Porto Alegre)
Diretor de Negociação Coletiva: Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)
Diretora de Prerrogativas: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
Diretor Jurídico: Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
Diretora Social: Isabella Gomes Machado (Brasília)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Elisia Sousa Xavier (**Dijur/Suaju**) | Meire Aparecida de Amorim (**Dijur/Suten**) | Paula Giron Margalho (**Aracaju**) | Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (**Belém**) | Leandro Clementoni da Cunha (**Belo Horizonte**) | Marta Bufaiçal Rosa (**Brasília**) | Lya Rachel Bassetto Vieira (**Campinas**) | Alfredo de Souza Brites (**Campo Grande**) | Renato Luiz Ottoni Guedes (**Cascavel**) | Sandro Martinho Tiegues (**Cuiabá**) | Manoel Diniz Paz Neto (**Curitiba**) | Edson Maciel Monteiro (**Florianópolis**) | Karla Karam Medina (**Fortaleza**) | Ivan Sérgio Vaz Porto (**Goiania**) | Magdiel Jeus Gomes Araújo (**João Pessoa**) | Rodrigo Trezza Borges (**Juiz de Fora**) | Altair Rodrigues de Paula (**Londrina**) | Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (**Maceió**) | Kátia Regina Souza Nascimento (**Manaus**) | José Irajá de Almeida (**Maringá**) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (**Natal**) | Daniel Burkle Ward (**Niterói**) | Leonardo da Silva Greff (**Novo Hamburgo**) | Cassia Daniela da Silveira (**Passo Fundo**) | José Carlos de Castro (**Piracicaba**) | Pablo Drum (**Porto Alegre**) | Augusto Cruz Souza (**Porto Velho**) | Aldo Lins e Silva Pires (**Recife**) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (**Ribeirão Preto**) | Luiz Fernando Padilha (**Rio de Janeiro**) | Lineia Ferreira Costa (**Salvador**) | Conrado de Figueiredo N. Borba (**Santa Maria**) | Leandro Biondi (**São José dos Campos**) | Antonio Carlos Origa Junior (**São José do Rio Preto**) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (**São Luís**) | Camila Modena Bassetto Ribeiro (**São Paulo**) | Rômulo dos Santos Lima (**Teresina**) | Felipe Lima de Paula (**Uberaba**) | Aquilino Novaes Rodrigues (**Uberlândia**) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (**Vitória**) | Aldir Gomes Selles (**Volta Redonda**).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (**Porto Alegre**), Anna Claudia Vasconcellos (**Florianópolis**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Luciano Caixeta Amâncio (**Brasília**), Renato Luiz Harmi Hino (**Curitiba**) e Henrique Chagas (**Presidente Prudente**).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Justiniano Dias da Silva Junior (**Recife**) e Elton Nobre de Oliveira (**Rio de Janeiro**).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (**Brasília**), Jayme de Azevedo Lima (**Curitiba**) e Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**).

Membros suplentes: Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | Brasília/DF
CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br
Equipe da ADVOCEF: Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes | Assistente financeira: Kelly Carvalho | Assistente administrativa: Valquíria Dias de Oliveira Lisboa | Recepcionista: Roane Gomes Máximo

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Conselho Editorial: Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lenymara Carvalho, Lya Rachel Bassetto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.
A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF. Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Estruturar e crescer

Enfim, e após tanto tempo, uma colheita vigorosa e frutífera, recheada de sabores, cores e perfumes de uma nova era.

Esta que era para ser uma edição de fecho de um ciclo parece que ainda gerará mais outra, talvez outras. Bom para quem se reedifica sem jamais esmorecer, para aqueles que se fortalecem nas dificuldades e se nutrem de boas batalhas.

A luta, esta não se esgota, apenas se irradia entre tantos que a exercitam continuamente, sabedores da finitude do homem e da imortalidade dos ideais.

Até o fechamento deste número não se haviam concluído os movimentos alinhados pela CONTRAF para a final chancela da nova estrutura salarial unificada das carreiras técnicas da CAIXA.

Ainda assim, a edição se presta para elevar os ânimos de todos, desde já e novamente, de forma a obter-se e comungar-se da energia positiva que este movimento até aqui nos propiciou.

Relatos pungentes, alegres, de viva esperança e com um destacado sentimento de resgate deste longo tempo, por vezes vivido como um barco à deriva num canal tormentoso e quase sem rumo.

A capa deste número, longe de significar um materialismo inconsequente, retrata com um senso estético ímpar a sensação de um intrincado quebra-cabeça.

Um emaranhado de peças cuja montagem exigiu a contribuição de muitos, cada um com sua competência, cada qual com o seu melhor, em favor de um coletivo e único resultado.

Que venha, de forma definitiva e pronta, a sempre sonhada e tão lutada estruturação, fruto da comunhão de interesses e de um consenso positivo, em favor não apenas de seus atuais destinatários, mas da manutenção e engrandecimento de quadros técnicos perenes, fortes e envoltos nos anseios maiores de uma empresa com mais de 150 anos de existência.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

A mesma importância

Salário e honorário são de mesma natureza para penhora, determina o TRF-4

Honorário sucumbencial e verba salarial se equivalem, devendo ser considerados bens de igual grandeza, já que ambos têm caráter alimentar. A tese, utilizada pela Rejur Novo Hamburgo/RS, foi aceita pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em processo de cumprimento de sentença por verba sucumbencial.

O TRF determinou, através do Bacen-Jud, o desconto de 30% dos rendimentos de um bolsista da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), até atingir o montante da dívida, de R\$ 1.318,75.

Em texto para esta Revista, o advogado Jonatan Braun Ledesma explica como foi a atuação da CAIXA, vitoriosa contra a decisão da primeira instância, que considerou a renda salarial do devedor impenhorável. O advogado acha que o exemplo, se seguido pelos colegas, pode ser útil a todos. No comentário, Jonatan vislumbra também a condição de utilizar melhor o programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário). Leia a seguir:



| Jonatan: aumentando a arrecadação

A tese aceita

"Como se sabe, o Código de Processo Civil considera tal verba (bolsa estudo) absolutamente impenhorável (art. 649, CPC) e abre apenas duas exceções: prestação alimentícia (aquí entendida a pensão alimentícia propriamente oriunda da ação de alimentos) e cobrança de crédito concedido para aquisição do próprio bem.

Acontece que o STJ já decidiu anteriormente que os honorários sucumbenciais (e os contratuais também) possuem natureza jurídica de verba alimentar. Vale dizer, equivalem, juridicamente, a uma prestação alimentícia. Mas não há previsão na lei de penhora para tal verba.

Utilizamos, então, o raciocínio constitucional do princípio da proporcionalidade/razoabilidade, o qual ensina que quando em choque dois bens de igual grandeza (no caso impenhorabilidade de verba alimentar x cobrança de verba alimentar) ambos deverão ceder um pouco para resolver a lide, desde que não afete o que a doutrina chama de núcleo essencial do direito.

Diante do quadro, se afigurou que, obviamente, não poderíamos (e nem o magistrado aceitaria) penhorarmos a integralidade da bolsa do devedor, pois nada a ele sobraria e violaria o núcleo essencial do direito acima referido. Assim, a solução foi penhorar 'por partes'. No caso, 30% mensal até completar o valor corrigido, tese que o STJ vem aceitando e o TRF-4 finalmente concordou.

No caso, graças a esse raciocínio vamos conseguir receber do devedor que não tinha outro bem, beneficiando a todos os colegas. Esse, acredito, deve ser o intuito de todos os cole-

gas para que aumentemos a arrecadação que só depende de nós.

Mas não paramos aqui. Com base nesse precedente, já visualizo à frente o seguinte. Normalmente pedimos o Infojud e raramente há bens - mas quase sempre há fonte pagadora de salário. Com base na jurisprudência acima, poderemos dar uma real utilidade ao Infojud, qual seja: descobriremos a fonte pagadora dos devedores e penhorarmos, por parcelas, os nossos honorários."

A exceção do art. 649

Em sua decisão, o desembargador relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, do TRF da 4ª Região, argumentou:

"Segundo o STJ, no confronto entre o direito do devedor à impenhorabilidade dos frutos de seu trabalho e o direito do credor, que defende fazer jus a prestação que também tem caráter alimentar, não há porque deixar de admitir que se caracteriza a exceção prevista no art. 649, IV, do CPC, verbis:

'DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR, MESMO QUANDO SE TRATAR DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COLISÃO

ENTRE O DIREITO A ALIMENTOS DO CREDOR E O DIREITO DE MESMA NATUREZA DO DEVEDOR.

1. Honorários advocatícios, sejam contratuais, sejam sucumbenciais, possuem natureza alimentar. (REsp 706331/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corte Especial, DJe 31/03/2008).

2. Mostrando-se infrutífera a busca por bens a serem penhorados e dada a natureza de prestação alimentícia do crédito do exequente, de rigor admitir o desconto em folha de pagamento do devedor, solução que, ademais, observa a gradação do art. 655 do CPC, sem impedimento da impenhorabilidade constatada do art. 649, IV, do CPC.

3. Recurso Especial provido. (REsp 948492/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 12/12/2011)"



| Desemb. Thompson Flores

(Processo 50005473620114047108.)

Muito perto da vitória

CONTRAF deve marcar assembleias para aprovar a NES/2013

Oito meses depois do acordo firmado em julho de 2012 entre a CAIXA e a CONTEC, com a colaboração da ADVOCEF e ANEAC, quando finalmente parecia estar tudo pronto para a assinatura após a espera pelo parecer positivo do DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais), marcada para 12 de abril de 2013, surgiu a "novidade": a CONTRAF precisa também aprovar o termo do aditivo do Acordo

Coletivo de Trabalho referente à nova estrutura salarial da carreira profissional da CAIXA (NES/2013). Desde então, espera-se por esse aval, e até o fechamento desta edição ainda não haviam sido marcadas as assembleias pelos sindicatos no âmbito da Confederação.

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, que participou pessoalmente de



| Carlos Castro e Marcelo Víctor, em mesa de negociação: vitória ainda mais valorizada

todo o processo, não esmorece. "É questão, agora, de um pouco mais de paciência. E algumas dificuldades a mais só servirão para valorizar ainda mais a nossa vitória", diz o presidente. Ele conta com o bom senso dos dirigentes da CONTRAF, "já que a nova NES foi discutida e construída entre a CAIXA e a apresentação dos seus profissionais,

temáticos e de mercado. Até mesmo a semântica foi necessária, em uma ocasião.

Antes de anunciada a necessidade da presença da CONTRAF, nos primeiros dias de abril a ADVOCEF em Revista ouviu os advogados da CAIXA, envolvidos e interessados na negociação. Veja nesta página e nas seguintes como eles avaliam o acordo.

constituindo-se uma nova prática democrática nunca antes vista na nossa empresa".

Outro participante de corpo inteiro nas conversas, o diretor de Negociação da ADVOCEF, Marcelo Dutra Víctor, conta na pág. 7 detalhes do que aconteceu nas inúmeras, longas e cansativas reuniões. Para solucionar os impasses, informa o diretor, foi preciso utilizar estudos estatísticos, ma-

Adesão em massa

Álvaro Weiler, vice-presidente da ADVOCEF

O acordo entre a CAIXA, CONTEC, ADVOCEF e ANEAC, que resultou no Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, constitui um avanço histórico para os profissionais da empresa. O longo processo de tramitação e a pequena alteração ocorrida no Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento (DEST/MPOG) em nada desmerece o brilho da vitória alcançada após muita negociação.

A adoção da Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional, denominada NES/2013, em substituição à NES/2006, traz ganhos expressivos e novas perspectivas para todos, em especial para a grande maioria dos profissionais, que foram admitidos a partir de 2001 e, se aderirem,



| Álvaro: um passo enorme

terão o seu teto salarial majorado em mais de 50%.

Além disso, foi estabelecida uma forma inteligente de incorporação do valor do adicional por tempo de serviço (ATS) e da vantagem pessoal do adicional por tempo de serviço (VPATS) ao valor do salário padrão dos profissionais admitidos antes de 2001. Trata-se de um fator indispensável para a unificação da carreira.

Se é certo que ainda não resolvemos todos os problemas da carreira profissional, não menos certo é que estamos dando um passo enorme nessa direção. Cada um deverá refletir e decidir, pois a adesão à nova tabela salarial ocorrerá por livre opção individual de cada profissional através de termo específico. No entanto, diante dos benefícios da nova tabela, tenho certeza que teremos uma adesão em massa.

A luta é contínua

"Evoluímos. Esta é a minha principal conclusão em relação ao novo PCS", proclamou o advogado Paulo Eustáquio de Oliveira, do Jurídico Belo Horizonte. "Agora temos uma carreira melhor definida e com um teto mais próximo das demais carreiras jurídicas federais. Não conseguimos o ideal, mas alcançamos o possível. E isto foi muito importante."

O advogado André Luis Bertolino, do Jurídico São Paulo, disse que a negociação não tem precedentes no ambiente da CAIXA e se deve ao "árido esforço da Diretoria da ADVOCEF", cujo marco inicial foi a greve de 2009, "que também foi um marco na história da negociação sindical da CAIXA".

André lembrou que após o movimento pare-dista a CAIXA passou a respeitar mais a categoria. "O presente acordo é um espelho desse fato. Demos um passo enorme, mas a luta não acabou, e tenho certeza que a ADVOCEF e todos nós vamos continuar trabalhando para melhorar as nossas condições de trabalho", afirmou. "A vitória é imediata, mas a luta é contínua."

O advogado Bruno Queiroz Oliveira, do Jurir Fortaleza, acredita que a con-



| Bertolino: sem precedentes na CAIXA

quista é comparável apenas à regulamentação do recolhimento e repasse dos honorários advocatícios. "Evidente que podemos avançar em algumas questões como o piso e o teto", ponderou. "Olhando para o futuro, criamos uma realidade de crescimento dentro da empresa, que ao meu sentir antes somente existia na perspectiva dos advogados que assumiam alguma função de confiança, como forma de melhorar a remuneração."

Para o coordenador da Escola de Advocacia CAIXA, Frederico Rennó, que integrou a Comissão de Negociação da CAIXA, a NES/2013 demonstra a importância das discussões coletivas na solução dos conflitos que naturalmente surgem da relação entre empregados e empregadores. "Mais uma vez a CAIXA demonstrou sua disposição em ouvir e propor soluções, dentro dos limites inerentes à sua condição de ente da administração pública indireta, solucionando uma reivindicação com efetiva valorização da sua carreira profissional. Poucas (ou nenhuma) categorias no país conseguiram uma revisão que resultasse em aumento salarial fora da data base, sem movimento paredista."

Para caber na tabela

Já o advogado Luiz Fernando Schmidt, do Jurídico Goiânia, disse que, com o rebaixamento do teto, os profissionais terão que se curvar um pouco para caber na tabela. "O horizonte dos que ainda têm muito tempo pela frente na CAIXA foi diminuído e essa diminuição pode ser pequena, mas, veja o paradoxo, é como uma bola de neve: aumenta."

Apesar de tudo, para Schmidt, embora a NES aprovada pelo DEST seja pior que a NES/2012 proposta, "ela não é de

Estou na NES/2013

Lucas Ventura Carvalho Dias, advogado da CAIXA em Recife

Após quase uma gestação (foram oito meses para a aprovação final pelo DEST e recebimento pela CAIXA), eis que temos nosso novo PCS. Foi duro. A espera quase nos matou de ansiedade. Minha terapeuta estava quase desistindo de mim de tanto que eu falava no assunto. Mas, finalmente, nosso PCS saiu. Não como fizemos, não como queríamos, mas está aí.

Sou assíduo frequentador do Fórum do site da ADVOCEF, pois gosto da troca de ideias entre a categoria. Vi no geral um sentimento de vitória, permeado por alguma decepção. Entendo. Mas, neste momento, depois de tudo, não consigo deixar de ter a visão do "copo meio cheio".

Lembro que quando fiz o concurso para a CAIXA, o salário era cerca de R\$ 3.800,00. Se no novo PCS o piso não é o ideal, é quase o dobro disso e, com regras de enquadramento a serem definidas por Acordo Coletivo, será mais que o dobro. Com o novo teto, há um horizonte de



| Lucas: a terapeuta quase desistiu

carreira para o advogado que ingressa na empresa. Ele sabe que, quando chegar ao topo do plano, receberá uma remuneração digna e condizente com a dedicação que prestou à CAIXA.

Se não conseguimos tudo que queríamos, conseguimos tudo que podíamos. E isso é muito. O plano avança na correção das distorções. Unifica a carreira de fato e de direito. Gera aumento imediato da remuneração de todos e perspectivas reais de crescimento para o futuro.

Tudo considerado, meu sentimento, no fim das contas, é o mais simples de todos: felicidade. Estou feliz. Mal posso esperar para assinar minha adesão ao plano e dizer: Estou na NES/2013! Sou advogado da CAIXA, farei carreira na em-

presa e quero me aposentar aqui!

E, a Carlos Castro, Marcelo Dutra e todos os demais da ADVOCEF que tanto trabalharam para tornar isso uma realidade, meu muito obrigado.

todo horrorosa: o teto salarial aprovado, mesmo que menor que o proposto, ainda é maior que o possível de se alcançar na estrutura salarial atual, com o adicional de tempo de serviço e vantagens pessoais".

O valor do novo piso é inferior ao já vigente, comentou Schmidt, mas "como a nova estrutura salarial é equilibrada e permite aos novos profissionais chegar ao teto em tempo razoável de serviço, esse piso menor acaba por ser suportável, ante a expectativa de crescimento salarial muito mais ampla com a NES/2013 em relação à tabela salarial vigente".

Para Anna Claudia de Vasconcellos, advogada do Jurir Florianópolis e integrante do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, a tabela é um avanço nas conquistas da carreira. "Apesar de, no fim, ter sido menos do que esperávamos, é impossível não reconhecermos que ao mesmo tempo o 'fim' da negociação, que redundou na NES, representa, também, o começo de uma nova

rodada de reivindicações, que se iniciará a partir de parâmetros melhores para a carreira." E isso, para ela, é muito im-

portante: "a busca constante de melhorias na carreira a partir de conquistas já implementadas".

Um meio-termo?

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta,
diretora de Prerrogativas da ADVOCEF

Antes de tomar conhecimento da minuta do aditivo ao ACT (mesmo que extra oficialmente publicada no fórum da ADVOCEF), estava vendo a NES/2013 com ótimos olhos, com a ressalva de que sempre discordei da exigência de desistências de ações judiciais; agora, por outro lado, penso que a exigência de "transação" com aqueles que possuem ação judicial eleva a possibilidade de exclusão de parte dos profissionais, por impossibilidade de adesão e, portanto, nega-se um futuro para a carreira daquele que permane-

cer na situação atual (por opção?).

Acho que juridicamente a empresa evoluiu, mas ainda peca por simplesmente colocar de lado decisões judiciais transitadas em julgado ou não (considerando as cláusulas do aditivo), o que talvez leve a uma má receptividade por parte do Judiciário de algumas situações existentes, além de um não alcance da sonhada unificação da carreira.

O tempo não é de conciliação? Por que não se analisar todas as situações e encontrar um meio-termo?

Uma casa engraçada

Vinícius Facenda, advogado da CAIXA em Passo Fundo/RS

Noutro dia estava cantando uma canção para o meu filho de apenas nove meses que dizia mais ou menos assim:

*Era uma casa muito engraçada,
não tinha teto, não tinha nada
ninguém podia entrar nela, não,
porque na casa não tinha chão.*

Parei, pensei e disse a ele: calha à minha trajetória na Caixa Econômica Federal, filho! Nem a minha esposa entendeu e olha que ela tem 29 anos, imaginem o Ângelo Augusto.

Vamos à explicação. Adentrei ao quadro de advogados da CAIXA em 2009, durante o movimento paredista. No edital do meu concurso o salário noticiado era de R\$ 3.800,00. Comecei a perceber honorários integrais, após o sexto mês, que perfaziam em média R\$ 1.000,00. Nessa época a casa tinha chão, mas era quase de chão batido. O salário aumentou com a greve e a arrecadação de honorários também ascendeu. Eram as paredes sendo construídas. Hoje chegamos ao teto.

É uma grande obra, por isso demorada, mas é fato que temos um teto! Não estamos mais ao relento! Faltam agora

os acabamentos e as correções de alguns vícios construtivos (nossos conhecidos do cotidiano). Tenho certeza que o acabamento será dado e os defeitos sanados. Espero que não existam vícios redibitórios e que sejam todos aparentes, pois fica mais fácil para resolvê-los.

Hoje comemoro e digo: que bom que a música acima não se aplica mais à minha trajetória na CAIXA! Posso dizer ao meu pequeno Ângelo Augusto que se trata apenas de uma música infantil, dessas sem sentido real.

Colegas, estamos no mesmo barco e como norte nosso dever agora é melhorar o que já é realidade, para após poderemos imprimir velocidade de cruzeiro.

Tenho duas certezas: uma é a de que os membros da nossa tripulação a partir de agora pensarão duas vezes antes de abandonar o navio por algum outro transatlântico e a segunda é a de que no próximo porto haverá uma fila de espera maior do que aquela que existia no porto anterior.

À Diretoria da ADVOCEF registro meu muito obrigado e parabéns pelo trabalho realizado e pela consequente CONQUISTA, que é *de e para* todos nós.



Histórias da negociação

Marcelo Dutra Victor, diretor de Negociação da ADVOCEF

Na verdade, a história dessa negociação é anterior à nossa pauta de reivindicações aprovada no Congresso de Poconé/MT. Ela nasceu na tabela criada durante a vitoriosa greve de 2009 e que fora acolhida pelo ministro Dalazen no TST. Tal tabela criou uma curva remuneratória, que, apesar de manter a distância entre os níveis para tempos de serviço muito próximos, até dez, do ponto de vista de valores tornou-os próximos demais.

Mesmo os valores da tabela sendo tão próximos, tanto que a maior referência do primeiro terço da tabela não era 10% menor que a maior referência do segundo terço, ela acabou por gerar um descontentamento na categoria, pois dava a impressão de que as distorções entre as referências, chamadas pela CAIXA de diferenças, seriam perenes.

Com relação a essas "diferenças", há um episódio interessante. Nas reuniões, a CAIXA não admitia a nomenclatura "distorções", pois dava a ideia de "deficiências". Para evitar o choque e buscar um denominador comum, propomos à mesa CONTEC e buscávamos sempre enfatizar a expressão "diferenças", no sentido de algo que quebrava a isonomia e que dependia de correção.

Entre o Congresso de Poconé e o de Fortaleza, evoluímos pouco. Apesar das várias reuniões de mesa de negociação, o grande avanço do período foi a entrega de um estudo conjunto que abarcava valores praticados pelo mercado tanto para a categoria de engenheiros e arquitetos como da advocacia pública.

Esse estudo, inclusive, foi acolhido em sua integralidade na pauta de reivindicações aprovada pela categoria, o que deu uma força nunca vista a uma reivindicação, devido à sua base sólida em estudos estatísticos, matemáticos e de mercado.

Houve um momento que as mesas, tanto da CAIXA como da CONTEC, chegaram a um denominador comum com relação aos valores de piso e teto e seria possível a incorporação do ATS e sua vantagem pessoal.

No entanto, não havia uma fórmula para tentar corrigir as "diferenças" nas referências, apesar da proximidade de valores reconhecida por todos.



Marcelo: estatística, matemática e semântica

Quanto aos colegas oriundos do PCS 89, a fórmula surgiu naturalmente, incorporação com aproximação salarial e deltas de incentivo à migração, o número de cinco deltas negociado gerava benefício para todos em maior ou menor grau.

O grande impasse se deu para os profissionais oriundos do PCS 98, a esmagadora maioria da categoria. Até ali não havia se imaginado como amenizar os problemas decorrentes dos enquadramentos de 2006 e 2009.

Analisamos a tabela e já vislumbramos que a aproximação salarial já reduziria em muito a distância, já que na nova tabela a curva não era tão acentuada e era ascendente.

Foi quando imaginamos desconsiderar todo o conjunto de promoções e reconsiderá-lo na nova tabela. Tal metodologia foi aceita pela CAIXA no que diz respeito às promoções por mérito, pois foi acolhida a tese que quanto a elas não era defensável se falar em distorções e muito menos diferenças que quebrassem o trato isonômico.

Com a aproximação salarial e a reconsideração das promoções por mérito na nova tabela, onde os deltas eram muito mais vantajosos, acabou-se por gerar um benefício imediato para todos, ao mesmo tempo em que as diferenças acentuadas entre os deltas praticamente desapareceram. Em todas as simulações, diferenças de até 12 deltas passaram a no máximo dois ou três.

Outra constatação era de que estava assegurada uma evolução justa e equânime àqueles que estavam no início da tabela, de forma que pudessem alcançar no

mesmo tempo e com os mesmos méritos aqueles melhor enquadrados na nova tabela.

Enfim chegamos a um denominador comum, que fora submetido ao Conselho Diretor da CAIXA e cuja implementação estava condicionada à aprovação dos controladores.

Mas, ao contrário do que imaginávamos, a aprovação final com ajustes demorou quase oito meses. Nesse ínterim, foi muito difícil controlar tanto a nossa ansiedade como enfrentar as descrenças e desesperanças.

Para superar esse momento, mantivemos sempre o foco na busca constante de informações e nos esclarecimentos que fossem necessários. Além disso, a fé e uma tenaz perseverança foram nossas constantes companheiras, além das palavras amigas e a confiança de muitos e incontáveis companheiros.

O longo período de negociação foi um grande aliado para suportar a pressão da categoria, pois essas dificuldades nos fizeram mais fortes. Talvez, se não tivesse sido tão longo e árduo o caminho, não tivéssemos adquirido a resistência necessária para irmos até o final. O ponto crucial foi quando fomos notificados que o DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais) aconselharia a aprovação com ajustes. Fomos a princípio tomados por uma onda de desesperança, logo superada por uma análise global e acurada de todo o contexto. Como havíamos bem costurado a negociação, mesmo com os injustos ajustes, ainda assim tudo se encaixava às nossas aspirações.

Passada a natural comemoração e regozijo pela vitória que agora se aproxima, a categoria dos profissionais da CAIXA deve buscar forças e perseverança para os novos desafios que desde já se apresentam. Alcançar a readequação do piso salarial à realidade hoje praticada pela CAIXA e buscar um teto mais adequado às suas aspirações.

Mas isso é uma luta a longo e médio prazo. É preciso reconhecer que avançamos muito e agradecer a cada uma e a cada um dos companheiros profissionais da CAIXA, que de uma forma ou de outra colaboraram para o sucesso dessa grande conquista.

Missão bem cumprida

Advogados prestam homenagem a colega falecido em Volta Redonda

Faleceu em 28 de março de 2013, aos 64 anos, o advogado da CAIXA Aldir Gomes Selles, representante da ADVOCEF na Rejur Volta Redonda/RJ. Ele trabalhava normalmente em sua unidade, quando, por volta das 17h, teve um infarto fulminante.

O falecimento no local de trabalho ocorreu num dia em que estava "extremamente feliz e, esbanjando alegria, contagiava a todos", testemunhou o coordenador jurídico da unidade, Márcio de Oliveira Ribeiro. Carioca, Aldir chegou à Rejur, e à CAIXA, em 2002, se transferindo para o Jurídico Rio de Janeiro em 2003. "Como gostou muito de Volta Redonda, retornou em meados de 2005", conta Márcio.

"Eu trabalhei com o Aldir desde o retorno dele para Volta Redonda e posso descrevê-lo como exemplo de amizade e companheirismo. Pessoa extremamente culta, sincera e amiga dos amigos, Aldir sabia bem que uma das especificidades da Rejur é que os advogados passam por aqui e sempre querem retornar à capital. E ele fez exatamente o caminho contrário. Colaborou imensamente no treinamento de inúmeros colegas que passaram por aqui."

Márcio cita, entre os beneficiados, os advogados Rodrigo Trezza, Renata Brandão, Maurício de Chateaubriand, Cristina Cidade, Jussara Regina, Daniela Junqueira, Cristiano Seabra e Leonardo Santos, além dos que já saíram da CAIXA, como Paulo Lustosa, Felipe Girdwood, Sylvio Imbassahy e Antônio Pádua.

Aldir ajudou muito, também, no treinamento dos colegas do Apoio Administrativo, por quem nutria grande amizade. "Que o digam Isis Amorim, Luiz Antônio, Mariana Devezas e Ana Claudia", especifica Márcio.

Outro relato

De acordo com o advogado Arcinélio Caldas, o colega Aldir iniciou suas atividades na CAIXA através da Rejur Campos dos Goytacazes/RJ. "Posso dizer que segurei na sua mão ao ser indicado pelo gerente do Jurir Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antônio Azamor Rodrigues, para auxiliar na instalação da Rejur Volta Redonda", expôs Arcinélio no Fórum do site da ADVOCEF.

CAIXA. Queríamos mais, muito mais. Que essa história não se interrompesse de forma tão abrupta. Dele vão ficar os exemplos de coragem, dignidade, abnegação e dedicação profissional que sempre encantaram todos aqueles que tiveram a oportunidade de privar da sua companhia e amizade."

Afirma Márcio Ribeiro: "O Aldir defendia a CAIXA com um entusiasmo ímpar e buscava argumentos até mesmo quando não víamos saída. Como dizia o

Gryecos, ficava 'lambendo' os processos do SFH e, nos dias em que estava muito afobado com os prazos, colocava seu fone de ouvido e as músicas o ajudavam a se concentrar nas peças processuais."

O coordenador observa que na unidade, pequena, os advogados trabalham juntos numa sala grande, e o que poderia ser um problema se mostrou solução. "A unidade é unida e se transformou numa família com grandes debates sobre qualquer questão, seja política (paixão do Dr. Aldir) ou jurídica, quando os embates travados quase sempre

pela manhã acabam gerando grandes soluções."

Conclui Márcio: "Ainda estamos sentindo um enorme vazio, mas suas posições em defesa da CAIXA e de um mundo mais justo vêm nos encorajando a não pararmos, seguirmos em frente e deixarmos que suas boas lembranças nos animem a cada dia".

O sepultamento ocorreu em 29 de março, em Volta Redonda. A ADVOCEF foi representada pelo ex-diretor Gryecos Loureiro, que levou à família do advogado - a esposa Maria Aparecida e os filhos André, Beatriz e Guilherme - a solidariedade dos colegas da CAIXA.



Uma das últimas fotos de Aldir Selles (o primeiro à esquerda), tirada no sábado que antecedeu seu falecimento, quando os advogados da Rejur Volta Redonda se reuniram na casa do colega Gryecos Loureiro, num dos habituais momentos de confraternização. Ao lado de Aldir estão, pela ordem: Márcio de Oliveira Ribeiro, Leonardo dos Santos, Mario Augusto M. de Menezes Jr. e Gryecos Loureiro (em pé).

"Foram três meses de traço do projeto e desenvolvimento das ações necessárias ao funcionamento da novel unidade jurídica do Sul do Estado."

Arcinélio diz que não foi difícil para Aldir, "com a sua capacidade única de fazer amigos e influenciar pessoas", iniciar no prazo previsto a internalização dos processos que tramitavam no âmbito de Volta Redonda e eram acompanhados pelo Jurir Rio de Janeiro através de advogados terceirizados.

"Eis um breve relato do cumprimento de uma missão e um pouco da história do admirável advogado Aldir Gomes Selles na sua efêmera passagem pela

Metas para o biênio

ADVOCEF apresenta seu Plano de Trabalho para 2012-2014

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, encaminhou ao Conselho Deliberativo, em 3 de abril de 2013, o Plano de Trabalho do Biênio 2012/2014. A apresentação de exposição de metas da administração é prevista no Estatuto Social (cap. VIII, Da Diretoria, art. 18), aprovado pela categoria no Congresso de Poconé/MT, realizado em junho de 2011. "É mais uma ação pioneira na história da ADVOCEF, para dar a maior transparência possível às atividades da Diretoria Executiva", declarou o presidente.

Carlos Castro diz que ele e o vice-presidente, Álvaro Weiler, continuarão realizando visitas institucionais aos Jurídicos Regionais, às Seccionais da OAB, ao Congresso Nacional e à Justiça em todas as esferas. "Também procuraremos, sempre que preciso, o Poder Executivo, na defesa de matérias do interesse dos advogados da nossa empresa." Outro item a receber atenção dos dirigentes são as reuniões de ponto de controle com a equipe da DIJUR.

Está também entre os objetivos da Diretoria consolidar a instalação da sede da ADVOCEF na capital federal, estruturando a Associação para melhor atender os pleitos dos associados.

A intenção, em suma, é continuar o trabalho de reconhecimento da ADVOCEF como legítima representante do corpo jurídico da CAIXA, manter o diálogo permanente com a empresa e fortalecer a gestão centralizada e profissional dos recursos da entidade, com transparência.

"Até o final da gestão receberemos de bom grado as sugestões dos associados", afirma Carlos Castro.



Aos colegas do Conselho, Davi ressaltou o fato de ser o primeiro Plano de Trabalho elaborado por uma Diretoria Executiva desde que a Associação existe. "Dele serão extraídos os aperfeiçoamentos necessários. E todos sabemos o preço do pioneirismo. Por isso, acredito, foi bom termos tido paciência e tolerância."

Outro integrante do Conselho Deliberativo, Renato Hino, lembra que a apresentação do Plano se tornou obrigatória após a alteração feita no Estatuto da ADVOCEF, no Congresso de Poconé. Desde então, o advogado vinha insistindo pelo cumprimento da norma estatutária.

"Por essa razão, recebi com entusiasmo esse primeiro Plano de Trabalho, pois sei que ele corresponde a um novo marco em nossa Associação, pois tornará mais transparente e participativa sua administração."

Segundo Renato, é preciso ser complacente quanto ao conteúdo do trabalho, por ser o primeiro, embora esperasse "algo mais prático, com planos efetivos de ação e menos programático". Explica que, sem a especificação das ações, fica prejudicado o acompanhamento de seu cumprimento.

"Mas, isso não retira o mérito desse primeiro Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva que, finalmente, deu cumprimento a essa obrigação estatutária."

O Plano será avaliado oficialmente pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária que ocorrerá no XIX Congresso da ADVOCEF, em Florianópolis, programado para os dias 16 a 19 de maio de 2013.

Opinião dos conselheiros

O presidente do Conselho Deliberativo, Davi Duarte, parabenizou o presidente Carlos Castro pelo Plano, salientando que o documento será um guia, a ser aperfeiçoado a cada gestão. "Tem a finalidade precípua de traçar o norte a ser observado na administração da ADVOCEF, conferindo maior transparência à gestão e permitindo que os associados possam acompanhar ao menos parte do imenso trabalho que é desenvolvido."



| Carlos Castro: em busca da transparência



| Álvaro Weiler: visitas às unidades jurídicas

Os planos de cada Diretoria

Veja os principais pontos de cada Diretoria incluídos no Plano de Trabalho para o Biênio 2012/2014

Diretoria de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos

Além da visibilidade institucional já conferida aos advogados da CAIXA, pretende impulsionar a comunicação da Associação com o público externo. Vai ampliar a tiragem e circulação das publicações ADVOCEF em Revista e Revista de Direito junto às associações de classe.

Permanecerá atuando na organização do congresso anual e no encontro técnico do segundo semestre, para que se solidifiquem como referências para os debates da categoria.

Continuará o processo de migração da ADVOCEF em Revista do meio físico para o virtual, reduzindo as despesas de produção gráfica e garantindo o permanente e ágil acesso aos associados e à comunidade jurídica e associativa.

Serão buscados mais convênios para a formação e aprimoramento dos associados, principalmente em temas como recuperação de créditos.

Executará o Acordo de Cooperação Técnica firmado em dezembro de 2012 com a Escola de Advocacia da CAIXA, visando especialmente divulgar nos veículos da ADVOCEF trabalhos técnicos produzidos pelos integrantes da área jurídica em todo o país.

Através de campanhas, buscará aumentar o número de associados, que abrange hoje 94,5% dos advogados, para 100% da categoria.



Roberto Maia

Diretoria Social

Apoiará a Associação na organização do Congresso anual e demais encontros dos associados. Com a Diretoria de Comunicação, trabalhará para viabilizar eventos, estimulando atividades acadêmicas e técnicas de interesses dos associados.



Isabella Gomes Machado

Diretoria Jurídica

Continuará acompanhando os processos relevantes em que a ADVOCEF ou seus associados são partes, intercedendo perante os magistrados e demais autoridades envolvidas. Atuará na elaboração e supervisão das peças produzidas pelos advogados contratados, assessorando os profissionais quando forem necessárias sustentações orais nos tribunais.

Atuará nas execuções de honorários relevantes e implementará estratégias para o recebimento dos créditos correspondentes.

Dará assessoria à Presidência e demais Diretorias na elaboração de documentos, realização de reuniões, esclarecimento de dúvidas dos associados. Auxiliará também na realização de estratégias com repercussões jurídicas e de interesse da categoria.

Estimulará os debates sobre as questões jurídicas da categoria, utilizando o site da ADVOCEF ou os fóruns de discussão, realizando também encontros de debates.

Dará o tratamento adequado às 73 ações em que são partes a ADVOCEF ou os associados, contatando as partes envolvidas, informando à Presidência, Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal e associados.

Também auxiliará os associados nas suas demandas individuais, fornecendo subsídios e indicando advogados.



Magdiel J. Gomes Araujo

Diretoria de Negociação Coletiva

Empreenderá esforços para a real unificação da categoria e o fim do achatamento das últimas referências, além de eliminar as distorções salariais.

Será mantida a busca de pleitos constantes da pauta de reivindicações, como a redução da carga horária do advogado, sem redução salarial; a proibição da atuação de advogado da CAIXA em ações postuladas por colegas da área jurídica; melhores condições de trabalho e distribuição do serviço; adequação do nível dos Jurídicos e das representações.



Marcelo Dutra Victor

Diretoria de Articulação e Relacionamento Institucional

Responsável pelo relacionamento com a Presidência e Diretorias da CAIXA, tribunais superiores, Conselho Federal da OAB, Congresso Nacional e outros órgãos e instituições externos.

O objetivo principal, nessa gestão, é estreitar ainda mais o relacionamento com a Diretoria Jurídica da CAIXA, mantendo a boa parceria para melhorar as condições de trabalho da categoria.

Constituem planos para a gestão:

Incentivar a participação de advogados da CAIXA em cargos de órgãos sindicais.



Júlio Vitor Greve

Apoiar a participação dos advogados em entidades como as Seccionais da OAB e da ANPEPF (Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais).

Acompanhar, com a ANPEPF, em todas as instâncias, o anteprojeto para regulamentação da atividade de procurador em empresas públicas federais.

Manter contato com senadores e deputados federais, encaminhando e acompanhando projetos de interesse da categoria.

Diretoria de Honorários

Dará especial atenção às comissões de honorários, com um diagnóstico permanente da arrecadação e diálogo aberto com os gestores da CAIXA e associados. Estimulará o debate e a troca de experiências entre os advogados, a fim de que haja um nivelamento nacional do conhecimento sobre a matéria. Serão traçadas metas, visando especialmente o incremento da arrecadação dos Estados que apresentam os resultados mais fracos na arrecadação.

Serão promovidas ações com os gestores das áreas de crédito, para acelerar a recuperação de valores para a CAIXA e aumentar a arrecadação de honorários.

Ampliará o debate sobre a terceirização na recuperação judicial do crédito da CAIXA e seus efeitos nefastos para a categoria. A meta é a valorização do advogado, demonstrando a importância da área jurídica para os resultados da empresa.



Dione Lima da Silva

Diretoria de Prerrogativas

Pretende aprimorar a comunicação, o acompanhamento de casos e a atuação da Associação na questão das prerrogativas internas e externas dos advogados, propondo uma padronização de procedimento na ADVOCEF para apoio irrestrito do associado.

Planeja abrir um canal específico no site para denúncias, debates e acompanhamento de casos sob responsabilidade da Diretoria, com a possibilidade de restrição de acesso, caso o envolvido prefira. No mínimo, um "Fale com a Diretoria de Prerrogativas".

Vai também manter um canal aberto com a Diretoria Jurídica da CAIXA, em forma de parceria para tratar eventualmente de questões ligadas às prerrogativas dos advogados.

Estreitar a parceria e atuar com a OAB e demais associações de advogados de empresas públicas federais e a FENADV.



Maria Rosa de C. Leite Neta

Secretaria e Financeiro

Aperfeiçoarão o desempenho de suas atividades, buscando sempre a diminuição das despesas. A ideia é facilitar a gestão, viabilizar os controles de forma constante e permitir a imediata correção de rumos, quando necessário.

Será dada também maior rapidez à disponibilização das demonstrações financeiras relativas à arrecadação e rateio de honorários e às despesas e receitas da entidade.



Lenymara Carvalho
Primeira Secretária



Lya Rachel B. Vieira
Segunda Secretária



Estanislau L. de Oliveira
Primeiro Tesoureiro



Daniele Cristina A. Macedo
Segunda Tesoureira

Fortaleza "for all"

Palco do XVIII Congresso da ADVOCEF no ano de 2012, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é uma cidade que convide o visitante para uma intensa celebração à vida.

Ao desembarcar no Aeroporto Pinto Martins, o turista já percebe que o calor não é apenas a condição climática frequente nesta cidade, cujas temperaturas médias oscilam entre os 25 e 31 graus centígrados, mas também o modo de o povo acolher o seu visitante com a cortesia e simplicidade típicas do cearense, fazendo-o se sentir em casa.

O modo coloquial e a rápida "intimidade" que se forma com o visitante são no mínimo curiosos. Sem cerimônia, o habitante local sempre está disposto a ajudar, prestar informações e até convidar para a festa.

Festa! Fortaleza é uma cidade festeira mesmo! Dizem por aí que é a única cidade no mundo que tem uma programação certa para ir na segunda-feira, O Pirata, casa de show situada na Praia de Iracema, onde os dançarinos da casa se misturam com os visitantes locais e turistas e tornam o ambiente um palco internacional de diversão. De lá já saíram alguns casamentos sérios!

A Praia de Iracema ainda tem o Estoril, restaurante histórico que reúne a boemia fortalezense; a Ponte dos Ingleses e a bela vista panorâmica que se aprecia do seu píer; a Caixa Cultural, recentemente inaugurada e que já demonstra o potencial de propagar a cultura na região; o Centro Dragão do Mar, que é o principal espaço cultural de Fortaleza, com museus, teatros, cinemas, bibliotecas e planetário.

Outro referencial é o Teatro José de Alencar. Inaugurado em 1910, apresenta arquitetura eclética, sala de espetáculo em estilo art nouveau, auditório de 120 lugares, foyer, espaço cênico a céu aberto e um prédio anexo, com dois mil metros quadrados. A visita ao prédio, por si só, é interessante, pois remete o visitante ao início do século passado.

O recém inaugurado Centro de Eventos do Estado do Ceará é reconhecido como o mais moderno da América Latina.

Abriga feiras, shows, congressos, workshops, exposições, eventos esportivos. Com capacidade para 30 mil pessoas, é o segundo maior do continente.

Mas não para por aí! O próximo grande ícone do turismo será o Acquario do Ceará, considerado como o maior e mais moderno do hemisfério sul.

Mas, voltando às origens, porque o nome Fortaleza? Batizada pelo poeta Paula Ney como a "loira desposada do Sol", Fortaleza é uma alusão ao Forte Schoonenborch, construído pelos holandeses em 1649, às margens do Riacho Pajeú. Em 1654, com a retirada dos holandeses, a construção foi rebatizada como Forte de Nossa Senhora de Assunção. Por essa razão, a santa é considerada a padroeira de Fortaleza, e em seu dia, 15 de agosto, é feriado municipal.

Dessa curta colonização holandesa, ainda se encontra um "galeguinho" (termo usado para caracterizar o indivíduo demasiado branco e louro) por aqui e ali, às vezes oriundo do interior do Estado.



Iracema Guardiã, na Praia de Iracema

Mas a herança mais expressiva presente na região é mesmo a indígena. Na culinária, com a tapioca, originária da macaxeira, ou aipim para os sulistas (o Shopping das Tapioqueiras e o Coco Bambu são referências nesse quesito), o cuscuz, a pamonha, originários do milho verde. Na cultura do artesanato, que criou a rede de dormir. Até hoje tem gente que prefere dormir na redinha do que na cama. O artefato já foi homenageado até em letra de música. Recordo-me da cantora Eliane: "Arme a rede na varanda/ que eu quero me deitar/ no balanço dessa rede/ teu beijo me mata a sede

André Justi (*)



André Justi, no Ceará: celebração à vida

até o dia clarear...", nos idos da década de 80. É o novo!

Aliás, essa e outras expressões coloquiais têm a ver com o jeito meio "moleque" do cearense, povo que, pela história sofrida da seca e de escassez do sertanejo, aprendeu a brincar com a sua própria sorte, fazendo piadas do cotidiano.

De Fortaleza e de outras cidades cearenses foi formado um verdadeiro celeiro de humoristas, desde os mais consagrados como Renato Aragão, Chico Anysio, Tom Cavalcante, Falcão e Tiririca, atualmente deputado federal, até os novos (alguns nem tanto) Adamastor Pitaco, Hiran Delmar, Rossicléia e Raimundinha.

E como curtir um show desses humoristas? Eles estão presentes em vários restaurantes da cidade, contando as suas histórias e tirando os turistas para brincar.

Outro aspecto da cultura popular são os livros de cordel, que exprimem uma poesia regional, fruto de muita criatividade e irreverência.

A rua Beira Mar, que margeia a orla da capital, nos trechos do Meireles ao Mucuripe, é uma das mais democráticas da cidade. É onde estão os prédios de luxo, alguns dos melhores restaurantes e bares, mas também é onde o calçadão abriga turistas, vendedores ambulantes e atletas de ocasião. Também acontece a famosa feira de artesanatos, conhecida como a "feirinha da beira mar".

No final da Beira Mar, chegamos ao Mucuripe, famoso por sua comunidade de pescadores e pela composição de Raimundo Fagner que retrata a jangada e o jangadeiro:

*As velas do Mucuripe
Vão sair para pescar
Vão levar as minhas mágoas
Pras águas fundas do mar
Hoje à noite namorar
Sem ter medo da saudade
Sem vontade de casar (...)*

Lá tem um movimentado mercado de peixes e mariscos e a mais antiga estátua de Iracema e de Martim da cidade.

Logo depois do Mucuripe fica a Praia do Titãzinho, famosa pela prática do surf, que revelou talentos como Tita Tavares e Fabinho. Até se comenta sobre treinamento de um aventureiro advogado da CAIXA por lá.

Seguindo viagem, temos o Porto do Mucuripe, já no encontro com o bairro Vincente Pinzón, nome do explorador espanhol que, segundo os historiadores, teria aportado em um cabo que se acredita ser o Mucuripe, antes mesmo da expedição de Cabral. O Porto passa por reformas para abrigar um moderno terminal de passageiros, a fim de explorar as grandes excursões de navios.



Beira-Mar, Praia do Mucuripe

Mais adiante, começa a Praia do Futuro, um verdadeiro oásis para o turista, pois as barracas conferem um espaço cada vez mais requintado, cercado o seu visitante com mimos como piscinas, massagens e um verdadeiro banquete gastronômico, não deixando de se hidratar com a aguinha de coco geladinho que os "coqueiros" lhe oferecem a todo tempo. Às noites de quinta-feira o movimento é certo nas barracas da Praia do Futuro, pois é o dia da caranguejada, ocasião em que os amigos se juntam para celebrar e saborear essa iguaria. Em noite de lua cheia o clima romântico toma conta do local e de lá saem bons namoros.

Para quem procura uma opção mais seletiva, pode seguir para o bairro da Varjota, reconhecidamente o polo gastronômico de

maior peso da cidade, com o perdão do trocadilho. Nesse bairro vai ser muito difícil não encontrar um prato que combine com o gosto do freguês: o camarão em todas as formas e acompanhamentos, o churrasco (não esqueça da carne de sol com macaxeira, típica comida local), a peixada cearense, o bom bacalhau, além do feijão verde com queijo coalho e do baião de dois. Huuum! É melhor parar, pois a fome está apertando!

Mas se você está mesmo a fim de esbanjar, é interessante seguir até o Porto das Dunas - Aquiraz, por cerca de 20 Km. A principal atração fica por conta do Beach Park. Um trecho da praia faz parte do complexo e o cenário é bastante agradável, digno de férias caribenhas.



Entrada do centro cultural Dragão do Mar, com o Planetário Rubens de Azevedo

Pretexto não faltará para aportar por aqui, pois Fortaleza abrigará importantes jogos da Copa do Mundo, além de ter a Copa das Confederações como aperitivo. Por aqui passarão grandes seleções mundiais, com destaque para a seleção canarinho, com garantia de casa cheia e muita vibração. Dentre outros eventos, os mais expressivos no ano são as Festas Juninas, a Micareta Fortal, no final de julho, e as festas de final de ano, com os shows pirotécnicos no Aterro da Praia de Iracema e os grandes espetáculos musicais.

Falando em música, o forró é o gênero musical mais popular, com várias casas de show pela cidade. A banda Mastruz com Leite e as cantoras Kátia Cilene e Eliane, que surgiram em Fortaleza, são responsáveis pelo fenômeno do forró eletrônico, que popularizou um novo tipo de arranjo das bandas com guitarra, contrabaixo e instrumentos de sopro e teclado eletrônico, além da sanfona que faz o som característico.

Fala a verdade, você não pode conhecer Fortaleza e não dançar o forró! Afinal, segundo a etimologia popular, a palavra forró teria origem na expressão inglesa "for all", cuja tradução livre significa "para todos". Então, se é para todos, fica o convite para experimentar estas e outras atrações da terrinha.

(* Advogado da CAIXA em Fortaleza.

Quem procura por esportes radicais vai encontrar na cidade Caucaia, a cerca de 20 minutos de carro, na praia do Cumbuco, que é mundialmente reconhecida pela perfeita combinação de ventos com as águas "cálidas" do nordeste, gerando um cenário perfeito para a prática do "kitesurf". Nos finais de semana, o encontro dos desportistas e aventureiros torna o céu de velas coloridas um cartão postal deslumbrante.

Como o forte por aqui é praia mesmo, vale lembrar outros cartões postais fora da cidade, tais como Canoa Quebrada, Morro Branco e Jericoacoara.



Caixa Cultural, inaugurada recentemente



Rápidas

CPC. Apelação. Impossibilidade. Decisão que exclui litisconsorte. STJ

- "2. A decisão que exclui um dos litisconsortes da relação processual não extingue o processo e, portanto, é impugnável mediante agravo. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade." (STJ, AgRg em REsp 1.184.036 DF, Quarta Turma, Rel. Antonio Carlos Ferreira, DJe 21/fev/2013.)

PAR. Teoria da imprevisão. Inaplicabilidade. Valores devidos até a reintegração. TRF 2

- "1 - A sentença recorrida determinou seja a CAIXA reintegrada na posse do imóvel objeto do contrato de arrendamento residencial, fundada no seu inadimplemento e consequente descumprimento de cláusulas contratuais ensejadoras de sua rescisão, afastando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 2 - O contrato de arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, estabelece as condições para a reintegração de posse, modalidade de ação compatível com a Constituição da República, eis que não conflita com o direito à moradia nem com a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Constatada a inadimplência e notificado o arrendatário, caracteriza-se o esbulho possessório, devendo ser conferida à CAIXA a medida reintegratória. Aplicação da Lei nº 10.188/2011, art. 9º. Precedente. 3 - O desemprego involuntário, motivo alegado pela apelante para não adimplir as obrigações contratuais, não é fator capaz de possibilitar a aplicação da teoria da imprevisão, porque não se apresenta como um fato superveniente imprevisível quando da realização do contrato. 4 - É devido o pagamento das parcelas do arrendamento e das taxas condominiais em atraso, desde a data do início da inadimplência até a data da efetiva reintegração." (TRF 2, AC 2011.51.01.013459-8 RJ, Sexta Turma, Rel. Des. Nizete Lobato Carmo, DJe 25/jan/2013.)

Reintegração de Posse. Valor da causa. Benefício econômico. STJ

- "1. Por ausência de expressa disposição do CPC acerca da fixação do valor da causa nas ações possessórias, a jurisprudência desta Corte tem entendido que ele deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor. 2. Embora o contrato de comodato não tenha conteúdo econômico imediato, o benefício patrimonial pretendido na ação de reintegração consubstancia-se no valor do aluguel que a autora estaria deixando de receber enquanto o réu permanece na posse do bem. 3. É razoável a aplicação analógica do disposto no art. 58, III, da Lei de Locações, para estabelecer o valor da causa na possessória que busca a posse pelo rompimento do contrato de comodato." (STJ, REsp 1.230.839 MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 26/mar/2013.)

FGTS. Execução. Redirecionamento do art. 135 do CTN. Impossibilidade. STJ

- "2. O redirecionamento previsto no art. 135 do CTN não é cabível na hipótese de execução de dívida não tributária, como ocorre no caso vertente." (STJ, AgRg no Ag em REsp 242.114 PB, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 02/fev/2013.)

Penhora on line. Requisitos. STJ

- "1. O entendimento desta Corte Superior orienta-se no sentido de que apenas o executado validamente citado que não pagar nem nomear bens à penhora é que poderá ter seus ativos financeiros bloqueados por meio do sistema conhecido como Bacen-Jud, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. 2. A constrição de ativos financeiros da executada por meio do Sistema BACEN-Jud depende de requerimento expresso da exequente, não podendo ser determinada ex officio pelo magistrado. Inteligência do artigo 655-A do Código de Processo Civil." (STJ, AgRg no REsp 1.296.737 BA, Primeira Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 21/fev/2013.)

Penal. Estelionato. Declaração falsa de pobreza. Atipicidade. Princípio da insignificância. TRF 1

- "1. É atípica a conduta de firmar ou usar declaração de pobreza falsa em juízo, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade de justiça. Precedentes do STJ e do STF. Assim não fora, aplicar-se-ia à hipótese o princípio da insignificância, posto tratar-se de suposto prejuízo de apenas R\$ 12,00. 2. Provimento da apelação. Absolvição da acusada." (TRF 1, AP 0022646-77.2007.4.01.3400, Quarta Turma, Rel. Des. Olindo Menezes, DJe 21/mar/2013.)

Danos morais. Bloqueio de cartão. Inexistência. TRF 1

- "1. Para que haja responsabilidade civil, é indispensável a demonstração dos seus elementos essenciais: o ato ilícito, doloso ou culposos; o dano experimentado e, finalmente, o nexo de causalidade entre este e aquele; caso contrário, a improcedência do pleito indenizatório constitui medida imperativa. 2. A conduta da ré não causou abalo na honra da apelante, sendo certo que, não obstante a existência de eventuais transtornos e aborrecimentos decorrentes do bloqueio de seu cartão de débito, não restou devidamente configurada a violação à sua dignidade capaz de ensejar a compensação por danos morais. 3. Não havendo nos autos nenhuma demonstração de que o nome da autora tenha sido inscrito em órgãos de proteção ao crédito ou que tenha sido impedida de efetuar operações comerciais por força do bloqueio momentâneo do cartão de débito da apelante, é improcedente o pedido de indenização por dano moral. 4. Recurso de Apelação a que se nega provimento." (TRF 1, AC 0021879-03.2007.4.01.3800, Sexta Turma, Rel. Juíza Conv. Hind Ghassan Kayath, DJe 25/mar/2013.)

Horas extras. Controle de ponto com horários variáveis. Ônus da prova. TRT 15

- "Instruídos os autos com os controles de ponto e neles constando horários variáveis, é do reclamante o ônus de provar a incorreção dos horários assinalados, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Diante da ausência de prova hábil para desconstituir a documental, forçoso concluir que aquele a quem cabia o ônus processual dele não se desvencilhara." (TRT 15, RO 0000704-53.2011.5.15.0044, Quinta Turma, Rel. Des. Fabio Grasselli, pub. 15/mar/2013.)

Jurisprudência

"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO DO PRAZO. ADMISSIBILIDADE. 1. Inviável o reconhecimento de violação ao art. 535 do CPC quando não verificada no acórdão recorrido omissão, contradição ou obscuridade apontadas pela recorrente. 2. A ausência de decisão sobre os dispositivos legais supostamente violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da Súmula 211/STJ. 3. A propositura de demanda judicial pelo devedor, seja anulatória, seja de sustação de protesto, que importe em impugnação do débito contratual ou de cártula representativa do direito do credor, é causa interruptiva da prescrição. 4. A manifestação do credor, de forma defensiva, nas ações impugnativas promovidas pelo devedor, afasta a sua inércia no recebimento do crédito, a qual implicaria a prescrição da pretensão executiva; além de evidenciar que o devedor tinha inequívoca ciência do interesse do credor em receber aquilo que lhe é devido. 5. O art. 585, §1º, do CPC deve ser interpretado em consonância com o art. 202, VI, do Código Civil. Logo, se admitida a interrupção da prescrição, em razão das ações promovidas pelo devedor, mesmo que se entenda que o credor não estava impedido de ajuizar a execução do título, ele não precisava fazê-lo antes do trânsito em julgado dessas ações, quando voltaria a correr o prazo prescricional. 6. Negado provimento ao recurso especial." (STJ, REsp 1.321.610 SP, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 27/fev/2013.)

"APELAÇÃO - EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO - HONORÁRIOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECONHECIDO DE OFÍCIO PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO. 1. Cuida-se de apelação interposta contra a sentença que reconheceu a ausência de interesse de agir da CEF e extinguiu a execução relativa a honorários, sob o fundamento de que a quantia executada não justifica a movimentação da máquina judiciária. 2. Considerando tratar-se de uma empresa pública, com personalidade jurídica própria, de direito privado, que atua no processo como particular, resta evidente a necessidade da Caixa Econômica Federal de postular seu crédito junto ao Judiciário, bem como constituir o processo de execução o meio adequado para postular o crédito oriundo de sentença judicial. Verifica-se, assim, a existência do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do provimento pleiteado. 3. In casu, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa. Inegável, assim, o direito da parte ré, de promover a execução no valor pretendido, devendo comprovar que a parte autora perdeu sua condição de necessitado. Não pode o Magistrado decidir se é ou não de interesse do exequente a verba honorária, mesmo que sendo pequena a quantia executada, cabendo, apenas ao exequente tal prerrogativa. 4. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada." (TRF 2, AC 2009.51.01.013440-3 RJ, Sexta Turma, Rel. Des. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, DJe 06/mar/2013.)

Decisão contrária

"ADMINISTRATIVO. CIVIL. CEF. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO. FRAUDE NA ASSINATURA. VALOR INDENIZATÓRIO. 1. A prova pericial comprovou não ser da autora as assinaturas constantes no contrato de mútuo; ademais, a CEF não tomou as cautelas que lhe competiam quando da celebração do pacto, aceitando garantia prestada por pessoa que, de modo fraudulento, assinou como sendo a autora. 2. A responsabilidade civil da Caixa Econômica Federal é objetiva em razão do risco inerente à atividade bancária que exerce (art. 927, parágrafo único, do Código Civil), quando caracterizado fortuito interno. 3. Nesse sentido, a inscrição indevida em cadastros de devedores gera dano moral in re ipsa, ou seja, independentemente de comprovação dos danos ocorridos, os quais são presumidos.

4. Levando em conta as circunstâncias dos autos, em que a autora teve o seu nome levemente envolvido em contrato de mútuo mediante admissão de assinatura falsa, entendendo razoável a quantia de R\$ 7.000 (sete mil reais), em consonância com os parâmetros jurisprudenciais para casos similares. 5. O valor da indenização (R\$ 7.000,00) deve ser corrigido monetariamente desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (20-01-2011), nos termos da Súmula 54 do STJ. 6. Arbitrados honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC." (TRF 4, AC 5001047-05.2011.404.7108, Terceira Turma, Rel. Des. Fernando Quadros da Silva, DJe 20/fev/2013.)

Leitura

Tratado de Responsabilidade Civil.

Autor: Rui Stoco. Editora: RT. 9ª edição. Páginas: 2.280 (dois volumes).

A obra, já considerada um clássico, aborda com minúcia todos os temas afetos à responsabilidade civil, sob os mais diversos aspectos (público e privado). A nova edição foi desmembrada em dois tomos, um dedicado à doutrina e outro reunindo jurisprudência temática.

Elaboração

Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Honorários trabalhistas

1. Foi aprovada em caráter terminativo, na Câmara Federal, em 12 de abril, o Projeto de Lei 3392/2004, que estende os honorários de sucumbência aos advogados que militam na Justiça do Trabalho. A OAB comemorou, com a Abrat (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas), a obtenção do número de assinaturas suficiente de deputados para derrubar o recurso que tramitava contra o projeto. Agora, a matéria será encaminhada diretamente ao Senado.



| Marcus Vinicius Furtado

2. O trabalhador deve ser tratado como cidadão de primeira categoria, não podendo o seu advogado receber tratamento diverso em relação aos colegas dos demais ramos da Justiça, afirmou o presidente da OAB, Marcus Vinicius Furtado. Os advogados trabalhistas, hoje, não recebem os honorários de sucumbência, sendo o trabalhador obrigado a custear, sozinho, a verba do profissional contratado. (Fonte: OAB.)

Defesa dos honorários

A OAB decidiu instituir a Campanha Nacional pela Dignidade dos Honorários, que vai mobilizar as Seccionais para combater o aviltamento das verbas devidas aos advogados. O desrespeito na fixação dos valores constitui ultraje ao direito de defesa, sustentará a campanha. Em março foi criada a Ouvidoria dos Honorários, para recolher reclamações da categoria.



Estatuto da CAIXA

Foi editado o Decreto 7.973, de 28/03/2013, que aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal. "Um importantíssimo documento de Direito Administrativo Empresarial", comentou o advogado Gladston Mamede, editor do informativo *Pandectas*. Confira neste endereço: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7973.htm.

Engenharia X Direito

O número de calouros em Engenharia superou o de Direito pela primeira vez na história, segundo o Ministério da Educação. Informa a Folha de S. Paulo em 14/04 que o aumento do interesse pela Engenharia acontece num momento de deficit de profissionais. Em 2006, foram 95 mil ingressantes na área (5% do total). Cinco anos depois, eram 227 mil (10%). Cresceram o número de vagas e o de candidatos em Engenharia. Já a quantidade de calouros em Direito recuou 4%.

Engenharia X Direito 2

De acordo com o ministro da Educação, Aloizio Mercadante, há uma mudança importante no sistema. "Nas décadas com hiperinflação e baixo crescimento havia muitos conflitos. A área de interesse era o Direito. Agora, há crescimento da construção civil, de obras de infraestrutura, de desenvolvimento tecnológico."

Bacharel na Academia

A escritora, jornalista, professora e bacharel em Direito Rosiska Darcy de Oliveira foi eleita em 11 de abril para a Academia Brasileira de Letras. Presidente do Centro de Liderança da Mulher, Rosiska vai ocupar a cadeira número 10, do poeta Lêdo Ivo, falecido em dezembro do ano passado.

Exilada durante a ditadura, seus primeiros livros foram publicados em francês: "Le Féminin Ambigu" e "La Culture des Femmes".



| Rosiska Darcy de Oliveira

Pecado da língua

Leia uma amostra de "Os Pecados da Língua", série de sucesso do professor Paulo Flávio Ledur (que assina coluna nesta Revista na pág. 18) e o humorista Sampaulo. O projeto, anual, foi encerrado em 1997, com a morte do humorista. Mas as reedições continuam. O exemplo está no volume 3, lançado pela Editora Age em 2000, atualmente em 5ª edição.



O juiz não atendeu ao apelo do réu. É preciso estar atento. Com os sentidos de deferir e auxiliar, o verbo atender não rege preposição. Corrigida, a frase fica assim: *O juiz não atendeu o apelo do réu.*

Demissão nas estatais

1. Empresas públicas e de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios precisam justificar a dispensa de seus empregados. É o que garante decisão do Supremo Tribunal Federal, em 20 de março, dando provimento parcial ao RE 589998. O plenário reconheceu, no entanto, que a estabilidade no emprego é assegurada somente aos servidores públicos estatutários, conforme o artigo 41 da Constituição Federal.



2. O recurso foi interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, que entendeu inválida a despedida de um empregado, em 2001, por ausência de motivação. Para o TST, a ECT gozaria de garantias equivalentes às da Fazenda Pública. Dentre outros fundamentos do acórdão, o STF rejeitou a necessidade de instauração, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, de processo administrativo disciplinar, que deve preceder a dispensa de servidor público estatutário. (Fonte: STF.)

Troca na Comissão do RS

O advogado Wilson de Souza Malcher, do Jurídico Porto Alegre, foi nomeado para presidir a Comissão Especial do Advogado Empregado da OAB/RS. Ele substituiu o colega Davi Duarte, que pediu desligamento para atender compromissos particulares. A função principal da Comissão é trabalhar na defesa e na prestação de assistência ao advogado empregado inscrito na OAB do Rio Grande do Sul.

Revista 16

Seis autores escreveram artigos para o 16º volume da Revista de Direito da ADVOCEF. O lançamento acontecerá no Congresso de Florianópolis.



Mudanças no STF

O número de ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal poderá passar de 11 para 15, se aprovada a PEC 3/2013, apresentada pelo senador Fernando Collor (PTB/AL). A ideia, segundo o autor, é dar conta da crescente demanda no tribunal. Outras mudanças do projeto mexem na idade mínima para ser ministro, de 35 para 45 anos, e no mandato, que seria de 15 anos.

Língua portuguesa

Avisos paroquiais fixados em portas de igrejas, "escritos com boa vontade e má redação", foram descobertos pela astróloga Amanda Costa. Exemplo 1: "Prezadas senhoras, não esqueçam da próxima venda para *beneficência*. É uma boa ocasião para se livrar das coisas inúteis que há nas suas casas. Tragam seus maridos!".



| Fernando Pessoa

Língua portuguesa 2

"O mês de novembro finalizará com uma missa cantada por todos os defuntos da paróquia."

Língua portuguesa 3

"Na sexta-feira, às sete, os meninos do Oratório farão uma representação da obra *Hamlet*, de Shakespeare, no Salão da Igreja. Toda a comunidade está convidada para tomar parte nesta tragédia." (Fonte: Claudia Tajés, no caderno Donna, de Zero Hora.)

Congresso de Florianópolis

1. Seguem intensos os trabalhos dos advogados do Jurir Florianópolis e o pessoal da Secretaria e das Diretorias Social e de Comunicação da ADVOCEF, que organizam o XIX Congresso. O evento será realizado na capital catarinense, nos dias 16 a 19 de maio de 2013.



2. Enquanto isso, já há advogados discutindo propostas que serão, eventualmente, apresentadas no Congresso. O espaço para isso está no site da ADVOCEF, acessível através do link "Clique Aqui Participe do Debate das Propostas", no canto esquerdo da página, abaixo da logomarca do evento.

Isso posto, dessa forma, dessarte...

Paulo Flávio Ledur (*)

O pronome demonstrativo é usado para demonstrar, mostrar ou localizar os seres e as coisas no espaço, no tempo e no discurso. Atente para o quadro a seguir:

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Este	Esse	Aquele
Esta	Essa	Aquela
Isto	Isso	Aquilo

A opção de uso entre as três colunas acima se dá por uma relação de distância. As formas da coluna 1 são usadas quando não há distância, tanto em relação ao espaço, quanto ao tempo e ao discurso: *Este livro* é um livro que está com quem fala ou escreve; *esse livro* está com quem ouve ou lê; *aquele livro* está afastado de ambos. *Este dia* é o dia que vivemos, não havendo distância em relação ao tempo; *esse dia* é passado próximo; *aquele dia* é distante. Em relação ao discurso, usa-se *este* para o mais próximo em relação ao pronome demonstrativo e *aquele* para o mais distante; prefere-se não usar a opção da coluna 2: *esse*, devendo-se optar por outra forma para localizar o ser ou

a coisa. Acompanhe o exemplo: *Eram eles Pedro, Tiago e Maria; esta é professora; aquele, servidor da CEF; e o do meio, advogado*. Não seria errado, mas inadequado, usar *esse* em vez de *o do meio*, porque esta última forma facilita o entendimento.

Aplica-se o mesmo nas contrações do pronome demonstrativo com as preposições: *disto, disso, daquilo, nisto, nisso, naquilo*, etc.

Acompanhe os casos a seguir e aplique a estratégia acima:

- **Por isso:** por remeter a algo já expresso, é, em regra, a forma correta; só não é na hipótese de se referir a algo que será expresso depois: *As medidas foram adotadas por isto que vou esclarecer agora*.

- **Isso posto:** pela mesma razão, é a forma correta, porque se refere ao(s) argumento(s) já expresso(s).

- **Dessa forma, dessa maneira:** por remeterem a algo já expresso anteriormente, são as formas corretas; só não serão caso se referirem a algo a ser esclarecido: *As coisas aconteceram desta maneira, desta forma* (seguindo-se a descrição).

- **Dessarte:** opção rebuscada para *dessa forma* ou *dessa maneira*, por remeter, em regra, a algo já expresso, é a forma a ser preferida, e não a muito difundida *destarte*, a não ser que remeta para frente, a algo que será dito após.



(*) Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições, destacando-se: Fundação Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, OAB-RS, FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, IEM – Instituto de Estudos Municipais, SENAC-RS, RBS – Rede Brasil Sul de Comunicações, entre outras. Autor de diversos livros em sua especialidade, como: “Português Prático” (AGE, 13.ª ed.), “Análise Sintática Aplicada” (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3.ª ed.), “Manual de Redação Oficial dos Municípios” (AGE/Famurs) e “Guia Prático da Nova Ortografia” (AGE, 10.ª ed.), entre outros.

Mãe é mãe

As eleições municipais naquele ano foram atípicas. O Tribunal Regional Eleitoral introduziu diversas reformas quanto ao modelo de cédulas, composição das seções eleitorais e juntas apuradoras dos votos.

O capitão Gonçalves, homem público de temperamento forte e linguajar estrambótico, candidato aristocrata a vereador pela quinta vez, distribuiu farto material de campanha com os seus cabos eleitorais visando a sua reeleição na Baixada da Égua, reduto eleitoral onde nascera, fora criado e seguiu administrando suas fazendas de gado de corte e sua plantação de cana-de-açúcar.

A cabala dos votos dessa vez foi agressiva. Os adversários pretendiam a todo custo alterar pelas urnas o comando político da região. Os envelopes com as cédulas do candidato, para depósito nas urnas de votação, foram substituídos por cédulas emitidas pelo tribunal, indicando o cargo eletivo e, em branco, o espaço para o preenchimento do nome ou número do candidato no momento da votação. Cuidaram os partidos políticos de substituir os tradicionais comícios por reuniões nas casas dos eleitores, associações de bairros, clubes e outros locais de aglomeração popular.

As inovações introduzidas no pleito foram sentidas de imediato. Nas primeiras pesquisas de opi-

nião, na época, efetuadas pelas equipes volantes das rádios locais, candidatos de quem jamais se ouvira falar apareceram cotados na preferência do eleitorado.



Realizadas as eleições, foi criada uma central de rádios para transmissão dos resultados das urnas. O capitão Gonçalves, ao lado do motorista Benilton, desceu do carro na subida da Rua 21 de abril, em frente ao tradicional Café Java. Na

“A cabala dos votos dessa vez foi agressiva. Os adversários pretendiam a todo custo alterar pelas urnas o comando político da região.”

Arcinélío Caldas (*)

porta do majestoso estabelecimento, ouve o locutor da Rádio Difusora anunciando com eloquência o início da transmissão de contagem dos votos, urna por urna. Descansou na sua bengala de cipó cravo, pigarreou para denotar a sua estoica presença e, na calçada, passou a escutar os resultados da urna de número dezesseis, da octogésima sexta zona eleitoral, que funcionou na quinta seção instalada no Colégio Municipal de Mussurepe.

Casa cheia, todos atentos, o locutor com a voz empostada anunciava pelo apelido do candidato o total de sufrágios que ele obtivera na apuração dos votos, a começar pelos mais votados: Padre Rosário, 30 votos; Lelé, 23 votos; Amaro da Sanfona, 18 votos; Argeu Macabu, 12 votos; Gilberto Quintanilha, 11 votos; Bem-te-vi, 11 votos; Didinho da foice, 10 votos; Zé da Fazenda, 10 votos; Ruço Peixeiro, igualmente, 10 votos; Rosa Modesto, também 10 votos; Zoroastro Medrado, 3 votos; Aluizio Tic Tac, 2 votos; Capitão Gonçalves, só 1 voto.

O Capitão não se fez de rogado:

- Dá pra mãe!
- E disparou:
- Eu bem que digo, eleitô é bicho veiaço.

(*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.

Leia nesta edição

03 Salário e honorário são de mesma natureza para penhora

Profissionais da CAIXA aguardam aprovação da NES/2013

04



Mesa de negociação CAIXA e CONTEC, com participação da ADVOCEF

08 Advogados de Volta Redonda prestam homenagem a colega falecido

Diretorias da ADVOCEF apresentam seu Plano de Trabalho para o biênio

09

12 Série Minha Terra: em Fortaleza a festa é para todos

Admissibilidade do recurso extraordinário lato sensu como pressuposto para a aplicação do julgado paradigma

A última onda reformadora do Processo Civil acrescentou os arts. 543-B e 543-C ao CPC, disciplinando o processamento dos recursos extraordinários e especiais repetitivos e a consequência do julgamento dos casos representativos da controvérsia aos processos que tratam de idêntica questão de direito.

A iniciativa, a par de louvável motivação identificada com os princípios da celeridade processual e da segurança jurídica, não pode ser colocada em prática de maneira apresada, sob pena de se dar razão àqueles que apontam na tendência atual uma preocupação desmesurada com a rapidez, descurando da efetiva prestação jurisdicional, inclusive da almejada segurança jurídica.

O julgado paradigma, emitido pelo STJ ou pelo STF em casos representativos de controvérsia, embora não ostente a eficácia própria da Súmula Vinculante, foi acolhido no nosso ordenamento como referência interpretativa, exortando os julgadores rumo à unificação do entendimento jurisprudencial. Esta é a *ratio* dos arts. 557, §1º-A e dos arts. 543-B e 543-C do CPC, que ensejam o retorno dos autos aos relatores nos Tribunais estaduais e regionais.

Não se pode olvidar, porém, que o procedimento de retratação somente terá lugar se admissível o recurso que o desencadeou, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Após o regime instituído pelas recentes reformas, aparentemente o Código passou a prever dois momentos para a realização do juízo de admissibilidade do Recurso Especial pelo Tribunal de origem.

Por um lado, estabelece o art. 542, §1º do CPC que recebida a petição do recurso pela secretaria do Tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contrarrazões. Findo esse prazo **“serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso**, no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada”.

“O exercício do juízo de admissibilidade somente depois que o órgão julgador exerceu o juízo de retratação decorre, com a devida vênia, de uma visão reducionista do ordenamento jurídico.”

Contudo, nos termos do §8º do art. 543-C do mesmo diploma legal, após realizado o juízo de retratação do acórdão recorrido, se “mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, **far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial**”.

Elpídio Donizetti Nunes

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, membro da comissão de juristas responsável pela elaboração do novo CPC e autor de diversos livros jurídicos, entre eles, “Curso Didático de Direito Processual Civil”.

Os regimentos internos de alguns Tribunais, como é o caso do de Minas Gerais, seguindo a trilha do CPC, previram que, se a tese adotada pelo STJ ou pelo STF no julgamento do recurso paradigma divergir do que restou decidido em algum dos autos sobrestados ou suspensos, estes serão remetidos ao órgão julgador (Câmara ou outro órgão do Tribunal), para que possa exercer o juízo de retratação (art. 516, III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais).

Esse procedimento – de remeter os autos ao órgão julgador, para a retratação, antes do exercício do juízo de admissibilidade do REsp ou do RE –, embora previsto na Lei (CPC), atenta contra a garantia da coisa julgada. O que se percebe na prática forense é que o órgão incumbido da admissibilidade dos recursos especiais (a presidência ou vice-presidência, conforme dispuer os respectivos regimentos internos), comprometido com o salutar objetivo da celeridade, antes

mesmo do juízo de admissibilidade, remete os autos do processo sobrestado aos relatores assim que constatada a subsunção da lide ao julgado paradigma.

Com a devida *vênia*, parece-me lógico que os dispositivos que estabelecem o procedimento de reexame previsto na legislação devem ser lidos em conformidade com o art. 5º, inciso XXXVI, da CF, segundo o qual, ainda que imbuído do melhor dos propósitos, lei alguma poderá desprezar a garantia da coisa julgada. Por óbvio, a remessa do processo ao órgão julgador, para retratação, deve pressupor a admissibilidade do recurso que o ensejou. A seguir a lei ao pé da letra - como lamentavelmente se tem feito -, pode ocorrer de retratar de algo que irretratável se afigura. Pense-se num recurso especial (*lato sensu*) interposto fora do prazo e que tenha ficado suspenso em razão da multiplicidade de recursos com idêntico fundamento. Decidindo o STJ ou o STF em sentido divergente ao que restou decidido no acórdão do Tribunal de 2º Grau, os autos são remetidos (pelo presidente ou vice-presidente deste Tribunal) ao órgão julgador, para a retratação, isto é, para adequação do julgado ao que foi decidido no recurso representativo da contro-

vérsia (caso piloto) pelo Tribunal Superior. Acatada a determinação da legislação infraconstitucional na sua estreiteza, estará o órgão julgador desrespeitando a Lei Maior, ou seja, a Constituição Federal. Em outras palavras, estaria o órgão julgador rescindindo, fora das hipóteses da ação rescisória, um julgamento que já transitou em julgado.

"Os dispositivos que estabelecem o procedimento de reexame previsto na legislação devem ser lidos em conformidade com o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal."

O exercício do juízo de admissibilidade somente depois que o órgão julgador exerceu o juízo de retratação decorre, com a devida *vênia*, de uma visão reducionista do ordenamento jurídico. Essa antijurídica praxe, paradoxalmente, atenta contra a economia e celeridade processuais, valores que o instituto do julgamento dos recursos repetitivos visou potencializar, uma vez que, reformada decisão já

transitada em julgado, implica, no mínimo, o julgamento de outro recurso - quiçá embargos declaratórios - para anular o que incorretamente se reformou (retratação é o termo utilizado pelo CPC).

Em sendo a competência para a análise dos recursos excepcionais titulada pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal recorrido (art. 541 do CPC), cabe a tais autoridades, antes de encaminhar o processo para a "retratação", verificar a admissibilidade recursal.

Como errar é humano, pode ser que haja equívoco na admissibilidade do recurso. Nesse caso, se, num exame perfunctório, os julgadores do recurso no qual deveria ocorrer a retratação, mormente o relator, puder observar a patente inadmissibilidade da irresignação extraordinária (ainda num sentido *lato*), não se deve proceder ao reexame do acórdão recorrido, mas remeter os autos ao órgão competente para análise da admissibilidade do recurso, de forma a evitar procedimento que, além de inútil, violaria a coisa julgada.

Fora disso, é a afronta à garantia da coisa julgada, é a ineficácia do segundo julgamento (refiro-me à retratação), a morosidade elevada ao quadrado.

Réquiem sobre coisa julgada: coisa insegura

Na esteira de recente pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário no 363.889, enfocando o tema da "relativização" (desconsideração) da coisa julgada, enveredo, mais uma vez, por tema que enfeixa o direito constitucional e o processual civil.

Seria escusado dizer, o tema não é novo, objeto de inúmeros estudos, diversos enfoques, díspares conclusões, um sem número de títulos, tudo a aconselhar distanciamento da *vexata quaestio*.

Ainda assim, sem pretensão de exaurimento, penso que a matéria merece, para além do que vem sendo dito, algumas inflexões, principalmente ligadas à própria, esperada e almejada, segurança jurídica.

A necessidade de segurança jurídica, estabilidade, é uma das justificativas para a própria existência do direito, no que permite, num processo de previsão e conhecimento antecipado, saber quais condutas são aceitáveis - padrões de conduta jurídica.

Zulmar Duarte Oliveira Junior

Advogado. Professor da Unibave. Ex-Procurador Geral do Município de Imbituba/SC. Ex-Assessor da Câmara de Vereadores. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil. Autor de diversos artigos e pareceres jurídicos e do livro "Princípio da Oralidade no Processo Civil".

Numa perspectiva ou sob o prisma processual, possibilita que as partes saibam de antemão, por assim dizer, qual delas será assistida

pela força estatal (proteção jurisdicional) em determinada situação – anúncio de força (CALAMANDREI).

Mais aí vem o estado de guerra (GOLDSCHMIDT), momento em que todos os direitos estão na ponta da espada, assumindo o direito a condição de medida para o juiz, para ao fim novamente a situação ser galvanizada pela segurança jurídica, com a produção da coisa julgada.

Obviamente, essa descrição sobre o processo de desenvolvimento da segurança jurídica peca pela generalidade e ausência de aprofundamento, mas bem ilustra a necessidade e a posição da coisa julgada.

A coisa julgada no sistema é um tópos da segurança jurídica e, por isso, não tem compromisso com a dita verdade, mas em substituir esta. Cientes de que o descobrimento da verdade, em todos os casos, é impossível, o sistema passa a buscar resultado diverso.

Não por outra razão, que se estabelecem regras de julgamento para insuficiência das provas, vedando-se o juramento pela obscuridade da causa (*sibi non liquere*¹), como ocorreu em algum momento no processo romano.

O eixo de gravidade da jurisdição deixa de ser a justiça e a correção da decisão, para passar ao processo, sendo a observância deste o pendor de legitimidade do provimento jurisdicional, como agudamente observou LUHMANN.

Essa concepção foi reforçada pela constatação de que, por vezes, o julgador, de acordo com conheci-

da alegoria, está num quarto escuro com uma lanterna na mão, guiando-se pela indicação das partes no perscrutar o fato histórico que lhe é submetido. E aí tanto o facho quanto a intensidade da luz têm íntima relação com a atividade processual das partes.

Assome-se, ademais, a concepção de que a atividade julgadora não se reconduz a mero silogismo, sendo dotado de um quê de novidade.

Dito às claras e às secas, a coisa julgada tem compromisso com a segurança jurídica.

A construção da ação declaratória, tão importante para estabelecimento da autonomia do direito de ação (WACH), é a demonstração do comprometimento da coisa julgada com a segurança jurídica, eis que esta é o principal objetivo daquela.

“A coisa julgada no sistema é um tópos da segurança jurídica e, por isso, não tem compromisso com a dita verdade, mas em substituir esta.”

Não por menos, a Constituição, além de estabelecer a segurança com vértebra do corpo constitucional (CRFB/88, artigo 5º) – algo perfeitamente extraível do dístico “Estado de Direito” – ao trabalhar com os produtos da segurança jurídica inseriu a coisa julgada (CRFB/88, artigo 5º, inciso XXXVI).

Interessante notar, os dois primeiros produtos da segurança jurídica – direito adquirido e ato jurídico perfeito – são adjetivados com expressões atreladas à sua juridicidade, pelo que não se aperfeiçoam frente uma inconstitucionalidade, já que não se teria direito adquirido e, muito menos, perfeição no ato jurídico.

À sua vez, a coisa julgada não tem qualquer qualificação ou adjetivos ligados à (des)conformidade com o direito, não é qualificada como jus-

ta ou injusta, sendo um valor em si mesmo.

A coisa julgada trabalha num plano diverso. Não pressupõe sua correspondência com a verdade, realidade, ao direito infraconstitucional ou constitucional, mas simplesmente que o caso tenha sido julgado definitivamente. O instituto da repercussão geral é uma boa prova, expressivo de que o sistema se alheia a questões de violação constitucional não transcendentais.

Portanto, a coisa julgada está ligada essencialmente ao interesse público de que as divergências sociais intestinais tenham um fim, que se legitima pela oportunidade das partes contribuírem para o resultado do processo.

Pois bem, formada a coisa julgada, verdadeira ou falaciosa, certa ou errada, constitucional ou inconstitucional, a coisa se impõe porque julgada definitivamente, por ser produto final da atividade jurisdicional. A partir daí, sobre essa coisa julgada se desdobram novas relações jurídicas, planificam-se direitos.

Nesta linha de inteligência, independentemente dos nobres propósitos que lhe anima, evidente a incorreção do raciocínio que permite a relativização ou desconsideração da coisa julgada, para que se faça justiça no caso concreto.

E, para mim, não salva o argumento da ponderação de valores, as pautas da proporcionalidade ou razoabilidade, com o manejo, cada vez mais frequente, da dignidade da pessoa humana, como elemento balizador de toda e qualquer escolha jurisdicional.

Como bem observou o Ministro DIAS TOFFOLI, embora em voto incorreto (na minha visão), a dignidade da pessoa humana não é panaceia de todos os males².

² “Creio ser indispensável enaltecer a circunstância da desnecessidade da invocação da dignidade humana como fundamento decisório da causa. Tenho refletido bastante sobre essa questão, e considero haver certo abuso retórico em sua invocação

¹ A expressão *non liquet*, ou melhor, suas iniciais N.L., eram usadas pelos juízes romanos ao tempo da República (449-31 a. C.), quando do julgamento da questão manifestavam-se não suficientemente esclarecidos. Ao votarem nessa hipótese, apunham-nas em pequenas tábuas que traziam essas siglas, ou as letras A (absolvo) C (condeno). No caso de pronunciamento pelo *non liquet*, procediam-se a novos debates várias vezes seguidas. Era a maneira de mostrar falta de convencimento necessário para o julgamento, como resultado da prova levada a efeito.

Mesmo porque a dignidade da pessoa humana pode igualmente justificar o raciocínio contrário ao do julgamento. Sustentar-se que é ofensivo à dignidade da pessoa humana o perene estado de incerteza que é ocasionado com a desconsideração da coisa julgada.

Tanto é assim, que o Ministro FUX, em verdadeiro contorcionismo jurídico, com todas as vênias de estilo, trincou a coisa julgada por esta estar mais distante da dignidade da pessoa humana do que o direito a identidade genética³. A dignidade da pessoa humana seria o sol, orbitando

a identidade genética no lugar de Mercúrio, enquanto a coisa julgada seria Plutão (para ficar nos planetas mais conhecidos do sistema solar)⁴.

Noutro giro, mas ao redor do mesmo epicentro, a desconsideração da coisa julgada embute ainda o perigo de olhar com as lentes de hoje o que foi visto com óculos no passado. O direito muda, por vezes silenciosamente, pelo que as categorias ou conceitos jurídicos, notadamente indeterminados, passam por alterações de sentido e, principalmente, de alcance.

“Formada a coisa julgada, verdadeira ou falaciosa, constitucional ou inconstitucional, a coisa se impõe porque julgada definitivamente, por ser produto final da atividade jurisdicional.”

Difícilmente um provimento jurisdicional do passado, tido à época como adequado, passaria incólume por juízo exercido no presente. A desconsideração da coisa julgada pode engendrar o perigo de reescrever a caneta o texto redigido a lápis.

Digno de nota, ainda, que o mesmo Supremo que vem acertadamente protegendo o princípio da segurança jurídica, da proteção à confiança, foi o que aplicou duro golpe contra o núcleo duro daquele princípio, isto é, a coisa julgada.

Singular igualmente repetirmos, em vazia cantilena, a legitimação

pelo procedimento, o aspecto criativo do provimento, as contingências da atividade jurisdicional, e fiqüemos, por vezes, igualmente tentados a implodir a coisa julgada para lhe afeiçoar a verdade, como se esse fosse o fim desta (coisa julgada).

Posta assim a questão, a coisa julgada não deve ser desconsiderada, relativizada ou esmaecida, eis que é uma garantia constitucional cuja resistência protege a segurança jurídica, valor indispensável à existência e racionalidade do ordenamento jurídico e, por que não dizer, ao próprio reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Tangencialmente, com isso não pretendo amesquinhar a gravidade das situações estratificadas em processos debatendo a relativização da coisa julgada. Os postulados jurídicos somente são verdadeiramente testados quando implicam em graves consequências e não nas hipóteses que cancelam bons motivos.

Em sendo assim, é de se dar relevo à vontade constitucional de proteção da coisa julgada [5], nada se ganhando com seu eclipsar pela relevância de determinadas situações desdobradas na realidade processual.

nas decisões pretorianas, o que influencia certa doutrina, especialmente de Direito Privado, transformando a conspícua dignidade humana, esse conceito tão tributário das Encíclicas papais e do Concílio Vaticano II, em verdadeira panaceia de todos os males. Dito de outro modo, se para tudo se há de fazer emprego desse princípio, em última análise, ele para nada servirá. Não se pode esquecer o processo de deformação a que foi submetida a cláusula gerada da boa-fé na jurisprudência francesa, a ponto de seu recurso excessivo implicar por fazer cair no descrédito essa importante figura jurídica.” (Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE363889.pdf>>. Acesso em: 07-jun-2011).

³ “Não é possível negar, como se assentou mais acima, que também a coisa julgada guarda relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que concretiza o princípio da segurança jurídica, assegurando estabilidade e paz social. Porém, tal conexão apresenta-se em grau distinto, mais tênue e, portanto, mais afastada do núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana do que o peso axiológico que, somados, ostentam os direitos fundamentais à filiação (CF, art. 227, caput e § 6o) e a garantia fundamental da assistência jurídica aos desamparados (CF, art. 5o, LXXIV). E é por esta razão que a regra da coisa julgada deve ceder passo, em situações-limite como a presente, à concretização do direito fundamental à identidade pessoal.” (Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE363889LF.pdf> Acesso em: 07-jun-2011).

⁴ O professor CANOTILHO atribui à Constituição um brilho autônomo, diretamente ligado ao seu processo de formação e posição de suas normas.

⁵ “b) Um ótimo desenvolvimento da força normativa da Constituição depende não apenas do seu conteúdo, mas também de sua práxis. De todos os partícipes da vida constitucional, exige-se partilhar aquela concepção anteriormente por mim denominado vontade de Constituição (Wiile zur Verfassung). Ela é fundamental, considerada global ou singularmente. Todos os interesses momentâneos — ainda quando realizados — não logram compensar o incalculável ganho resultante do comprovado respeito à Constituição, sobretudo naquelas situações em que sua observância revela-se incômoda.” (HESSE, A força normativa da Constituição, p. 22).